

LEI Nº 6855

Dispõe sobre a política salarial dos servidores do Município de Porto Alegre, fixa índice de reajuste, concede reajustes bimestrais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os reajustes dos vencimentos e salários dos servidores municipais serão bimestrais, e fixados de acordo com a variação do Índice de Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - IRV.

Art. 2º - O Índice de Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - IRV - será determinado, bimestralmente, pelo grau de comprometimento da Receita Corrente com relação aos Gastos com Pessoal, conforme definido no § 2º, de acordo com as faixas previstas pela tabela abaixo, calculada pela fórmula do § 1º deste artigo:

RELAÇÃO GASTOS COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE	% (índice inflacionário do § 4º, I e II)
menos de 50%	130%
+ de 50% até 55%	125%
+ de 55% até 60%	115%
+ de 60% até 65%	110%
+ de 65% até 70%	100%
+ de 70% até 72%	80%
+ de 72%	60%

§ 1º - Para efeitos de aplicação da tabela acima, a relação Gastos com Pessoal/Receita Corrente será obtida com a divisão do somatório dos Gastos com Pessoal dos 12 (doze) meses do mês que o 12º (décimo-segundo) mês seja o do último reajuste bimestral, acrescido do Fundo do 13º (décimo-terceiro) Salário e 1/3 (um terço) de férias (deduzido o valor efetivamente pago) pelo somatório das receitas do mesmo período, subtraindo da Receita os rendimentos deste Fundo. Tanto as Receitas Correntes, como os Gastos com Pessoal, serão considerados em valores nominais, representados pela fórmula a seguir:

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLS	RLI	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	10-07-91	23							44



.....

2

$$\frac{GP}{RC} = \frac{GL + FUNDO}{\left[\sum_{i=1}^{12} RC_i \right] - JFUNDO} \times 100$$

onde:

$$GL = \sum_{i=1}^{12} \left[GP_i - (GN_i + F_i) \right]$$

 GP_i = GASTOS COM PESSOAL, conforme definido no § 2º RC_i = RECEITA CORRENTE, conforme definido no § 3º

FUNDO = 1/9 GL

JFUNDO = RECEITAS de aplicações FINANCEIRAS MEIOCAIS DO FUNDO

 GN_i = GRATIFICAÇÃO NATALINA E 13º SALÁRIO F_i = 1/3 de FÉRIAS

§ 2º - Considera-se Gastos com Pessoal as despesas diretas e indiretas para o funcionalismo.

I - São gastos diretos: o pagamento dos vencimentos e vantagens fixas do funcionalismo; as despesas variáveis; as despesas com o Montepio dos Funcionários Municipais; contribuições com a Previdência Social; com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; com o Fundo de Previdência; os Inativos; os Pensionistas e o Abono Familiar;

II - São gastos indiretos: as despesas com o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público, com Vale-Refeição, Vale-Transporte, com a Associação dos Funcionários Municipais, o Convênio-Carris e o Auxílio Funeral;

.....

H

u



.....

III - o disposto nos incisos anteriores abrange o Legislativo e o Executivo, a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, excluídas apenas as entidades que, por serem auto-suficientes financeiramente, não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento para garantir custeio.

§ 3º - Considera-se Receitas Correntes aquelas arrecadadas pelas entidades previstas pelo inciso III do parágrafo 2º.

§ 4º - O indexador a ser utilizado, para os reajustes a que se refere o "caput" deste artigo, será:

I - O Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP (DI) - da Fundação Getúlio Vargas (FGV) dos bimestres maio/junho 91 e julho/agosto 91, referentes ao reajustamento de vencimentos a contar de 01-07-91 e 01-09-91, respectivamente;

II - O Índice de Custo de Vida (ICV) do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos (DIEESE) a partir do bimestre setembro/outubro 91, inclusive, para os reajustes posteriores.

Art. 3º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais são reajustados em:

I - 16,62% (dezesseis vírgula sessenta e dois por cento), referente à variação do Índice Geral de Preços - IGP (DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) no bimestre março/abril 91, a contar de 01-05-91;

II - 21,56% (vinte e um vírgula cinquenta e seis por cento) relativo ao resíduo correspondente ao Índice de Preços do Consumidor (IPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do bimestre janeiro/fevereiro 91, a ser pago em três parcelas da seguinte forma:

a - 6,72% (seis vírgula setenta e dois por cento) a contar de 1º de maio de 1991;

b - 6,72% (seis vírgula setenta e dois por cento) a partir de 1º de julho de 1991, a ser paga junto à bimestralidade maio/junho 91;

c - 6,72% (seis vírgula setenta e dois por cento) a contar de 1º de setembro de 1991, a ser paga junto à bimestralidade de julho/agosto 91.

Art. 4º - Os percentuais fixados no artigo anterior serão aplicados, também:

I - à parcela autônoma dos Procuradores de que tratam as Leis nºs 3355, de 19 de dezembro de 1969; 3563, de 19 de novembro de 1971 e 3938, de 04 de novembro de 1974;

72.4



.....

II - à retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais;

III - aos subsídios e verbas de representação dos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Diretores-Gerais de Autarquias;

IV - aos Diretores-Gerais de que trata o artigo 90 da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988;

V - aos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas;

VI - a todos os demais casos não previstos na presente Lei.

Art. 5º - O salário das funções de Operário, Operário de Limpeza, Gari, Mandalete e Jardineiro-Mirim, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, será fixado pelo Executivo Municipal através de Decreto, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Fica estipulado o mês de maio como data base da categoria.

Parágrafo único - A partir de maio de 1992 as faixas de comprometimento de Receita Corrente com Gastos com Pessoal sofrerão redução de 5 (cinco) pontos percentuais, sendo que tal procedimento será objeto de negociação na data base fixada.

Art. 7º - Todos os valores vinculados ao Padrão 1 Referencial passam a ser reajustados na mesma época e com o mesmo percentual dos reajustes bimestrais, de acordo com a variação do Índice de Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - IRV.

Art. 8º - Para efeitos de aplicação do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, as unidades de centavos serão arredondadas para a dezena imediatamente superior.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se para efeitos de cálculos de avanços de que tratam os artigos 122, alterado pela Lei Complementar nº 150, de 12 de janeiro de 1987, e 124, ambos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

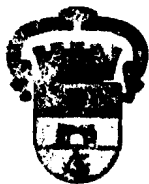
Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer programas de compensação e recuperação do serviço relativo aos dias parados na greve ocorrida no mês de maio do presente ano.

Art. 10 - As disposições desta Lei aplicam-se também, às Autarquias e ao Magistério Público Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

[Handwritten signature]
4



.....

5

Art. 13 - Os proventos dos aposentados serão revistos com base nas disposições da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 de julho de 1991.

me
Tarso Genro,
Prefeito em exercício.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

H. Corbellini
Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/KO